



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.497/ 2012

DISPÕE SOBRE A NATUREZA DOS CARGOS DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DE OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO, DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ E DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Para todos os fins legais, os cargos de Procurador Geral do Município, de Ouvidor Geral do Município, de Controlador Geral do Município, de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de Assessor Chefe de Comunicação, de Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, do Chefe do Gabinete do Prefeito e do Superintendente da Defesa Civil Municipal, tem a mesma natureza de Secretário Municipal, compondo o quadro de primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, possuindo as mesmas prerrogativas de função dos titulares de Secretaria Municipal.

Parágrafo Primeiro. Além do subsídio mensal fica autorizado, aos ocupantes dos cargos relacionados neste artigo, o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Segundo. Fica vedado o pagamento de indenização de eventuais férias acumuladas aos ocupantes dos cargos acima descritos, bem como dos demais que integram o primeiro e segundo escalão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. A vedação contida no parágrafo segundo deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando um dos cargos relacionados no artigo primeiro for ocupado por empregado efetivo do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Quarto. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular de qualquer um dos cargos relacionados no artigo 1.º desta lei.

Art. 2.º - Os subsídios mensais dos ocupantes dos cargos relacionados no artigo 1.º desta lei, serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos empregados municipais.

Art. 3.º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os ocupantes dos cargos relacionados nesta lei licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 05 (cinco) dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

Art. 4.º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os ocupantes dos cargos relacionados no art. 1.º desta lei receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 5.º - Os titulares dos cargos de que trata esta lei gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos empregados públicos municipais.

Art. 6.º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido em qualquer um dos cargos relacionados nesta lei será remunerado por uma das seguintes formas:

a) perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

b) perceberá o subsídio fixado nesta lei, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração.

Art. 7.º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas da CLT, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos empregados públicos, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Revogam-se todas as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL